



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 1.708, de 10 de novembro de 2025

Regulamenta a declaração de utilidade pública municipal às organizações da sociedade civil e adota outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta legislação trata dos critérios e métodos para a declaração de utilidade pública municipal às organizações da sociedade civil no Município de Amontada.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública municipal é um título destinado a proporcionar reconhecimento público, facilitar parcerias com a Administração Pública e priorizar a criação de políticas públicas, conforme o que esta Lei e a legislação federal determinam.

Art. 2º. Os princípios que orientam esta Lei são:

- I** - legalidade;
- II** - impessoalidade;
- III** - moralidade;
- IV** - publicidade;
- V** - eficiência;
- VI** - transparência e controle social;
- VII** - promoção da dignidade humana e da função social das instituições.

Art. 3º. Serão consideradas para a declaração de utilidade pública municipal as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que:

- I** - tenham sido legalmente constituídas há pelo menos um ano;
- II** - possuam sede e atuação regular no município;
- III** - realizem, de maneira contínua e gratuita, atividades de interesse coletivo nas áreas social, assistencial, educacional, cultural, ambiental, esportiva, científica ou áreas afins;
- IV** - estejam com sua situação jurídica, fiscal e contábil regularizada;
- V** - não realizem distribuição de lucros, dividendos ou qualquer remuneração a seus membros, dirigentes ou associados.

Parágrafo único. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da diretoria das entidades beneficiadas, salvo nos casos expressamente autorizados por legislação federal aplicável, especialmente conforme os critérios e limites previstos na Lei nº 13.019/2014 e demais normas correlatas.

Art. 4º. Os pedidos de declaração devem ser direcionados à Câmara Municipal, acompanhados por:

- I** - Estatuto Social devidamente registrado;
- II** - Ata da última votação da diretoria;
- III** - Cartão do CNPJ;
- IV** - RG e CPF do presidente e do tesoureiro;

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



- V** - Relatório de atividades dos dois últimos anos;
- VI** - Balanço contábil anual validado por contador competente;
- VII** - Declaração de que os membros da diretoria não recebem remuneração;
- VIII** - Declaração que comprova que a entidade está operando regularmente;
- IX** - Documentação que prove que suas atividades atendem à necessidade pública local.

Parágrafo único. A Câmara poderá solicitar investigações ou documentos adicionais antes da votação do projeto de lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, em especial quanto aos critérios de controle, penalidades e revogação do título.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Amontada, em 10 de novembro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, **CERTIFICA** para os devidos fins que:

1. Em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e às disposições do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, os atos oficiais desta Administração, na ausência de órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial municipal, são publicados mediante afixação no átrio da sede da Prefeitura Municipal, local acessível à comunidade.

2. Esta forma de publicação encontra respaldo na jurisprudência pátria, que reconhece sua validade e presunção de legitimidade, a exemplo de:

STF - ARE nº 1003885: "Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato de presunção de validade e legitimidade, somente podendo ser infirmado por prova robusta em sentido contrário."

STJ - REsp nº 105232: "Não havendo no Município imprensa oficial, a publicação das leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal."

TST - RR nº 1624038-20.2018.5.16.0010: "É válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e atos administrativos mediante afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal."

Assim, **CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por afixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 10 de novembro de 2025, o seguinte ato administrativo, conferindo-lhe validade e eficácia:

LEI Nº 1.708, de 10 de novembro de 2025

Regulamenta a declaração de utilidade pública municipal às organizações da sociedade civil e adota outras medidas.

E, para constar, lavrou-se a presente certidão, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Amontada.

Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura do Município de Amontada, em 10 de novembro de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada